

Cajamar, 08 de julho de 2021.

MEMO SMISP Nº 1896/2021

A

Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Referente: Pedido de Impugnação da Empresa Ilumiterra Construções ao Edital
Concorrência Pública nº 07/2021

Processo Administrativo: 5903/2021

Empresa: Ilumiterra Construções e Montagens LTDA.



Prezado Senhor Cesar,

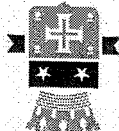
Segue abaixo resposta sobre a referido pedido de impugnação do

Processo de Concorrência Pública nº 07/2021.

Cuida-se de impugnação protocolada pela empresa ILLUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME, aduzindo que o edital contém exigências
que afrontam a legislação de regência, em especial no que se refere:

4.1.5. Qualificação Técnica Operacional:

4.1.5.1. Capacidade técnico-operacional,
comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa
jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que
comprovem a prévia execução de obras de características e
complexidade semelhantes às constantes do objeto da
licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as
indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados
e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50



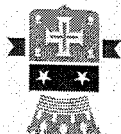
4.1.6.1.3.1. A não apresentação dos documentos relativos ao manejo e destinação dos resíduos, bem como os devidos licenciamentos pelos órgãos competentes pela

4.1.6.1.3. Se for vencedora da licitação apresentará comprovação que possui Plano de Manejo e/ou Licenciamento nos órgãos competentes ou que disponibilizará contratação de empresa especializada para a Destinação, Manejo e Descarte em local apropriado que preencha todas as condições legais e ambientais para receber os resíduos gerados decorrentes do contrato, respeitadas as quantidades e prazos descritos no Edital.

[...]

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Relevância	Unid	Quant.
3.1	Comp02	Comp02	Mantenção preventiva, corretiva e emergencial de pontos de iluminação pública, execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, englobando assessoria técnica, planejamento, controle de materiais, com uso de recursos gerenciais informatizados, conforme termo de referência) - Referente a 31,25% da quantidade total para cada mês	21,18%	Und	4.000
2.8	Corção A	Cota.23	Controlador de relogião - Referente a 46,66% da quantidade total	13,48%	Und	1400

(cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:



CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

empresa vencedora, resultará na desclassificação da empresa e nas punições previstas no Edital.

[...]

Nesse interím, aduz que:

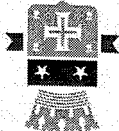
Assim, incluir no referido Edital a obrigação de que o licitante apresente atestados com comprovação de capacidade técnica operacional em serviços de "TELEGESTÃO", bem como "PLANO DE LICENCIAMENTO DE MANEJO E DESCARTE DE RESÍDUOS" se reveste em uma característica restritiva ao certame, especialmente se analisado que o serviço não faz parte da atividade fim do objeto licitado, que é a "MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Era o que se tem a relatar.

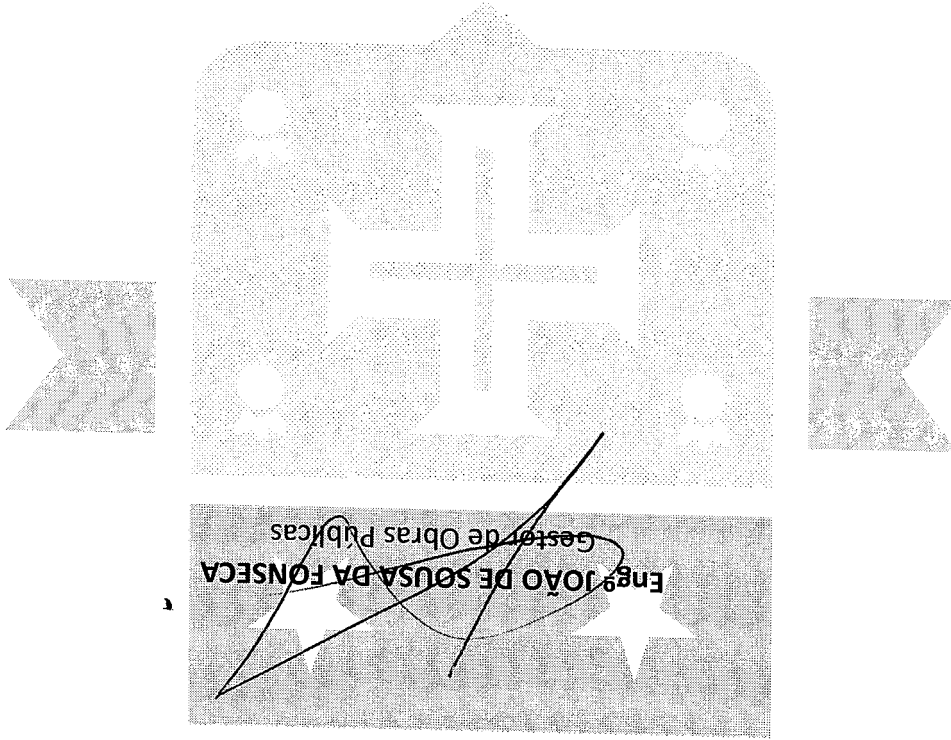
Conquanto o impugnante tenha entendido que se tratam de exigências que, no seu entender, não deveriam serem exigidas, tem-se que ambas estão vinculadas ao objeto contratual, tendo plena relevância considerável e apta a ser exigida no certame, conforme prevê a Lei 8.666/93, como também as decisões dos Tribunais de Constas Estaduais e do Eg. TCU.

Por óbvio que os serviços de telegestão estão sendo usualmente implantados nos parques de iluminação, com a finalidade de efficientizar o resultado luminotécnico, como também reduzir gastos/despesas de consumo energético.

Da mesma forma, não se está a exigir que a licitantes apresente atestado ou certidão que possui experiência e manejo no descarte de materiais, mas tão somente que "apresentará comprovação que possui Plano de Manejo e/ou Licenciamento nos órgãos competentes ou que disponibilizará contratação de empresa especializada para a Destinação, Manejo e Descarte em local apropriado que preencha todas as condições legais e ambientais para receber os resíduos gerados decorrentes do contrato".



CAJAMAR
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA



Dessa forma, conclui pelo não acolhimento da impugnação lançada e devido esclarecimento efetuado.

Aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

